



## LEI Nº 2.182/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

**Autoriza o Município a firmar convênio, contrato ou ato similar com entidades públicas ou privadas, visando gerar benefícios de caráter coletivo aos servidores municipais.**

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Barbosa, através de sua Prefeitura, fica autorizado a firmar convênio, contrato ou ato similar com entidades públicas ou privadas, visando gerar benefícios de caráter coletivo aos servidores municipais.

Parágrafo único. Constitui objeto do convênio ou contrato a ser firmado pelo Município a prestação de serviço de planos de saúde, inclusive odontológicos, seguros, empréstimos consignados e congêneres.

Art. 2º. As despesas decorrentes do convênio ou contrato serão custeadas exclusivamente pelos servidores interessados que vierem a aderir o respectivo objeto, não podendo o Município custeá-las ou oferecer contrapartida, excetuadas as providências formais, antes elas as previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º. A adesão pelo servidor interessado será facultativa e realizada por escrito em instrumento próprio, no qual deverá constar, claramente, os respectivos custos, o objeto, os direitos e obrigações do aderente, bem como a autorização para descontar o preço ou custos dos serviços de seus vencimentos mensais.

Parágrafo único – Uma via de cada instrumento será fornecida à Prefeitura, sem o que não se efetuará o desconto dos vencimentos mensais do servidor aderente.

Art. 4º. O Município descontará, dos vencimentos mensais do servidor aderente, as despesas decorrentes do serviço ou serviços aderidos, repassando o montante então apurado à entidade conveniada ou contratada.



# Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118  
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP  
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Art. 5º. Por não haver custo a ser suportado pelo Município, o repasse terá natureza extraordinária, cabendo à Contabilidade e Tesouraria Municipais realizarem os lançamentos cabíveis.

Parágrafo único – Para viabilizar o adequado lançamento, o Poder Executivo poderá, por decreto, estabelecer o quanto se fizer necessário.

Art. 6º. Fica dispensada ou inexigida licitação para a realização de convênio ou contrato na forma desta Lei, por não se tratar de assunção de despesa pelo Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 06 de agosto de 2019.

  
**Paulo Cesar Balieiro**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra

  
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL

Resp. p/ Expediente da Secretaria